



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

### ANEXO IX

#### MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº /2018**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES**, e a empresa \_\_\_\_\_ na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2018**, Tipo **MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_\_**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de assessoria e consultoria para inclusão e regularização até a emissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

dos documentos dos veículos do transporte escolar (DETRAN ESCOLAR, DER/ES, CRLV e CRV), motoristas e acompanhantes escolares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência**

**2.1** – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Serviço**

**3.1** – A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

**3.2** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a solicitação, conforme demanda do serviço.

**3.3** – Os certificados e documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Maria Nascimento Costa, s/nº, centro, Rio Novo do Sul, ES.

**3.4** - A Contratada deverá estar localizada a uma distância de, no mínimo, 40 km (quarenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**3.5** – Os serviços de vistoria veicular nas ITL's e ETP's poderão ser terceirizados/subcontratados, bem como os serviços de selagem de tacógrafo, respeitado o requisito de distância constante no item 3.4.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes**

**4.1** - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

**5.1** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** – No preço ofertado estão computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço.

**5.3** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou ajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

**5.4** - Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente. As despesas correrão a conta da dotação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

**6.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados.

**6.2** - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20(vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes**

#### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

7.1.2 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e no Termo de Referência.

### **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

7.2.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

7.2.5 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas**

**8.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

c1) A liberação da Contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

**8.2** - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

**8.3** - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

**8.4** - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5** - A sanção prevista na letra “d” do item 8.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.6** - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

**9.1** - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.3** – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**9.4** – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.5** – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão**

**10.1** - Em caso de rescisão, o CONTRATADO reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1-** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

**12.1** - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

**13.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

-----  
**Razão Social da Empresa**  
**CNPJ Nº**

TESTEMUNHAS:

1 - Nome \_\_\_\_\_

2 - nome \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

**ANEXO**

Item	Quant. /Ano	Un	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total: R\$